

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.461 /

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A FILIAR-SE À AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

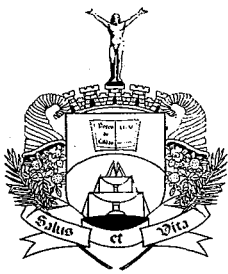
Art. 1º Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a filiar-se à AMM - Associação Mineira de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Em virtude da filiação prevista no art. 1º desta Lei, fica o Município autorizado a contribuir financeiramente com a referida Associação, destinando-lhe, mensalmente a importância estabelecida na Tabela de Contribuição Mensal dos Municípios Afiliados à AMM, lavrada pela entidade.

Art. 3º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Poços de Caldas, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, ações correspondentes, dispostas no Estatuto da Associação.

Art. 4º No exercício de 2021, para atender a despesa decorrente da autorização contida nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no orçamento anual em vigor, crédito especial no valor de R\$ 32.712,00 (trinta e dois mil e setecentos e doze reais), sob a classificação 02.02.01.04.122.0401.2014...3.3.70.41.00 – Contribuições, utilizando, como recurso, a anulação parcial das seguintes fichas orçamentárias:

- I - 102 – 3.3.90.14.00 – Projeto/Atividade 2014 – Diárias – R\$ 22.712,00 (vinte e dois mil e setecentos e doze reais);
- II - 103 – 3.3.90.30.00 – Projeto/Atividade 2014 – Material de Consumo – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III - 105 – 3.3.90.39.00 – Projeto/Atividade 2014 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.461 - fl. 2 /

Parágrafo único. As leis orçamentárias dos exercícios futuros contemplarão dotação orçamentária própria para a mesma finalidade.

Art. 5º A Associação Mineira de Municípios prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE JUNHO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 314, de 04/06 /2021.